



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Davinópolis (MA), 11 de julho de 2019.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente ofício, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa para apresentação artística musical da Banda Saia Rodada, no dia 23 de julho de 2019, durante as festividades alusivas ao aniversário de 36 anos de criação do município de Davinópolis (MA), por meio de inexigibilidade de licitação, conforme documentos deste processo.

1. Fundamentação Legal:

Artigo 25, III, da Lei 8.666/93 - licitação inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira, é imperativo ressaltar, em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

2. Justificativa:

A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

002
770

pela opinião pública, mediante inexigibilidade, está prevista no inciso III, artigo 25, da lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Assim, o município assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe realização de concurso. Mas casos em que a necessidade municipal se relaciona com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar inviabilidade de competição, para fins do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação, sendo uma dessas situações a contratação de artista, no caso em concreto, do ramo musical para realização de show artístico.

Isto posto, considerando a tradicional realização das festividades no município de Davinópolis (MA), especialmente as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, que são notoriamente uma tradição local, objetivando o desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração visando assim atender, promover e beneficiar a comunidade local, justifica-se a presente contratação.

As comemorações do aniversário da cidade em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região durante os eventos, sendo tradição a apresentação de artistas / bandas em shows musicais que atraem multidões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

003

8224

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. Fornecedor:

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ/MF nº 05.323.996/0001-90, estabelecida na Rua Capitão Bento, 16, Centro, Caraúbas (RN), conhecida nacionalmente pelo nome artístico SAIA RODADA, é uma banda consagrada a nível nacional, conforme se depreende dos documentos constantes do processo, e dispõe de agenda disponível para, na data prevista (23/07/2019), realizar o show no Aniversário da Cidade.

A escolha se deu, fundamentalmente, por ser consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que a Banda Saia Rodada possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Davinópolis e região, para comemoração de seus 36 anos de emancipação político-administrativa.

4. Valor: O valor do cachê a ser pago pelo show é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e se o mesmo está compatível com o valor pago por outras apresentações desta banda, foram juntados ao processo notas fiscais emitidas de apresentações em outros municípios, sendo este o valor praticado pela banda. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. O preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas de mesmo nível de consagração, que geralmente são iguais ou muito superiores.

5. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0006.2008 - Recepções, Festividades Civas e Comemorativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

004

grs

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sergio Werveton Alves Leite Silva
Diretor do Departamento de Cultura